

## DECRETO Nº2269, de 16 de setembro de 2014

### **CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Inciso VI do artigo 9º da Lei Federal nº12.594, de 08 de janeiro de 2012, e:

**Considerando** os princípios elencados na Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que o adolescente em que se atribui a autoria de ato infracional, encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ser contemplado por todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar a proteção integral;

**Considerando** que o Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

**Considerando** que Art. 5º da lei 12.594/12, estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e ainda, a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

**Considerando** ainda que, os Artigos 7º, 8º e respectivos parágrafos da Lei 12.594/12, define que a construção dos Planos de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito Municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do Atendimento Socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.



**Art. 2º-** Compete à Comissão Intersectorial do Sistema Socioeducativo do Município de Venda Nova do Imigrante:

I - Elaborar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria do ato infracional, em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual, e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - articular os programas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

III – Instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do Plano;

IV - estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;

V - propor, às autoridades municipais competentes, a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

VI – Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

**Art. 3º-** A Comissão Intersectorial do Sistema Socioeducativo será composta pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - Cláudia Helena dos Reis Simoura da Cunha;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Elenice Falqueto Zardo;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Giuseppe Dias Augusto Fernandes;

IV - Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Franciela Fernandes Vazzoler;

V - Representante do Conselho Tutelar – Luzinete do Carmo Araújo Altoé;

VI - Representante do Judiciário – Rafael Monteiro Teixeira Arndt, Maria Auxiliadora Santoro de Oliveira;



Art. 4º- A comissão que se refere esse decreto terá o prazo de 80 dias para apresentação dos resultados do trabalho.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 16 de setembro de 2014.



**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal